



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

PRODOC N° 0002.0606.1852.0019/2025– GAB ATENÇÃO/SESA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDER AS AÇÕES DO MAIS SORRISO, PROGRAMA ITINERANTE DE SAÚDE BUCAL VINCULADO A COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL (CESB/SESA).

MACAPÁ
2026



MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 08/04/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 08/04/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sistemas.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 801173395. Cód. CRC: 7E1CE0A
ANEXO:KTFB0XIDV6V4SIDX8CJYK. Juntado em 22/04/2026 16:49:36 por FLÁVIA COSTA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
4. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO	4
5. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	5
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO	5
7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	5
8. DA SUBCONTRATAÇÃO	7
9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	7
10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	8
11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	9
12. DO TERMO DE CONTRATO	9
13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	10
14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	11
15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	12
16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
17. DA DURAÇÃO CONTRATO	16
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	17
19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL	17
20. DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	18
21. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	19
22. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	19
23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 08/04/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 08/04/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sistemas.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 801173395. Cód. CRC: 7E1CE0A
Assinatura: 2026.04.08 16:49:36 por FLÁVIA COSTA. AMCS:KFB0XDV6VNSD-XGJYK. Otimizado por: <https://www.ap.gov.br/portal>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDER ÀS AÇÕES DO MAIS SORRISO, programa itinerante de saúde bucal vinculado a Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal (CESB/SESA), em conformidade com as disposições e condições constantes neste instrumento.

1.2 O objeto deste Termo caracteriza-se como BEM COMUM, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital.

1.3 Para esta aquisição será adotado o Regime de Fornecimento Direto, com foco na entrega de materiais de consumo.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda pretendida se justifica em razão da necessidade da Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal, de proporcionar KITS DE HIGIENE BUCAL (ADULTO E INFANTIL), ÀS AÇÕES DO MAIS SORRISO, programa itinerante de saúde bucal, vinculado à CESB/SESA.

2.2 A Política Nacional de Saúde Bucal constitui-se de um conjunto de diretrizes direcionado para a atenção à saúde bucal no País e configura como o instrumento de orientação das ações voltadas à produção social da saúde bucal, especificamente, as ações odontológicas em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3 No Amapá, com vistas a promover o acesso integral e gratuito aos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o Governo do Estado vem realizando investimentos na rede de atenção à saúde, sobretudo na Atenção à Saúde Bucal, por meio de uma política que busca assegurar equidade no acesso à tratamentos odontológicos, a estruturação e o fortalecimento da rede pública de saúde bucal como um todo.

2.4 A rede estadual de Atenção à Saúde Bucal oferta serviços odontológicos, recepcionando a demanda oriunda da capital e uma grande quantidade de usuários dos diversos municípios do interior do estado, no entanto, uma parcela significativa da população amapaense, que reside em áreas de difícil acesso, ainda encontra dificuldades para acessar serviços de saúde e atendimento odontológico.

2.5 Nesta perspectiva, o Mais Sorriso, programa itinerante vinculado a Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal (CESB/SESA) é uma iniciativa inédita que visa transformar a qualidade de vida de uma parte da população que enfrenta restrições no acesso à serviços de saúde, levando cuidados odontológicos acessíveis e abrangentes às populações indígenas, ribeirinhas, quilombolas e extrativistas de diversas localidades do estado do Amapá.

2.6 O Programa Mais Sorriso desenvolve ações descentralizadas onde um dos objetivos primordiais é a promoção da saúde bucal e, através de atividades como palestras, orientações de higiene bucal e distribuição de kits de higiene, promove a prevenção, o controle de problemas odontológicos e dissemina as práticas recomendadas de higiene bucal à uma população que, além de possuir acesso restrito a serviços odontológicos, apresenta condições de vulnerabilidade socioeconômica.

2.7 Por conseguinte, e, tendo em vista imperiosa necessidade de suprir demanda essencial ao Mais Sorriso, justifica-se a aquisição de Kits de Higiene Bucal (adulto e infantil), a fim de proporcionar condições às ações de promoção de saúde bucal realizadas no âmbito do programa, no cumprimento das





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

garantias de acesso integral, universal e gratuito à saúde bucal preconizada pelo SUS e, contribuindo com o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estadual de Saúde (PES 2024 – 2027).

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá atender às especificações técnica e quantidade a seguir definida:

It.	CATMAT SIGA	Especificação	Ref	Qtd
1	00045007	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL: Kit escovação infantil contendo: CREME DENTAL DE 30G COM CONCENTRAÇÃO DE FLÚOR ENTRE 1.100 E 1450 PPM; ESCOVA DENTAL INFANTIL com no mínimo 24 tufo com cerdas de nylon macias, cabeça arredondada, cabo reto ou angulado em cores sortidas, embalada individualmente; Fio dental pocket com 25 metros; Estojo PVC maleável transparente incolor de 0,20 mm, com fechamento por botão de pressão, personalizado conforme arte fornecida pelo órgão , com capacidade para armazenar: 1 creme dental de 30g, 1 escova dental infantil e 1 fio dental pocket de 25m. Recomendados pela Associação Brasileira de Odontologia (ABO) e regularizados junto à ANVISA.	Und	10.000
2	00045008	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO: Kit escovação adulto contendo: CREME DENTAL DE 50G COM CONCENTRAÇÃO DE FLÚOR MÁXIMO DE 1500 PPM; ESCOVA DENTAL ADULTO, com cerdas de nylon macias, cabeça arredondada, cabo reto ou angulado em cores sortidas, embalada individualmente; Fio dental pocket com 25 metros. Estojo PVC maleável transparente incolor de 0,20 mm, com fechamento por botão de pressão, personalizado conforme arte fornecida pelo órgão , com capacidade para armazenar: 1 creme dental de 50g, 1 escova dental adulto e 1 fio dental pocket de 25m. Recomendados pela Associação Brasileira de Odontologia (ABO) e regularizados junto à ANVISA.	Und	5.000

3.2. Os itens integrantes do objeto SE ENQUADRAM na categoria de bens de qualidade comum, de acordo com descrição contida no art. 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 0463/2022;

3.3. Os itens integrantes do objeto NÃO SE ENQUADRAM na categoria de bens de luxo, conforme definição estabelecida no art. 2º, inciso I do Decreto Estadual nº 0463/2022;

3.4 Não há óbices quanto à divisão do presente objeto, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajosa a sua divisão. Aplica-se, portanto, o princípio do parcelamento a esta contratação;

3.5 Compõem os princípios desta contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.715/2023, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e o da responsabilidade fiscal.

3.6 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

MACELIR DE ASSUNÇÃO KOBAYASHI em 08/04/2026, DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO em 08/04/2026 e outros. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigadoc.ap.gov.br/autenticador>. Cód. verificador: 801173395. Cód. CRC: 7E1CE0A.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

3.7 Em divergindo as especificações constantes no Termo de Referência e as do Catálogo de Materiais do SIGA, deverá ser considerado o estabelecido no item 3.1 deste Instrumento.

4. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação se dará mediante procedimento de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do **Art. 28, inc. I e Art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/21** (Lei de Licitações e Contratos), c/c Decreto Federal nº 10.024/19 (Regulamenta a licitação, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica) e terá como parâmetro os princípios vigentes para as contratações públicas em geral.

4.2 Justifica-se o **PREGÃO**, por ser considerada a modalidade mais oportuna para esta contratação por se tratar de objeto caracterizado como **BEM COMUM**, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, segundo art. 3º, inc. II do Decreto Federal 10.024/24.

4.3 Em análise da solução técnica e economicamente mais viável expressa em Estudo Técnico Preliminar, o **PREGÃO ELETRÔNICO** mostra-se o meio mais coerente para contratar esta demanda, por se tratar de objeto caracterizado como **bem comum, com quantidades pré-definidas e entrega integral, bem como, com destinação certa e específica**, ou seja, atender aos Centros de Especialidades Odontológicas da rede estadual de saúde.

4.4 Em atenção ao inc. XLI, art. 6º da Lei 14.133/21, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR ITEM**.

4.5 **JUSTIFICA-SE, a NÃO ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, em virtude de ser **aquisição única**, cuja entrega ocorrerá de **forma imediata e integral, com recursos orçamentários já definidos**, não havendo, para tanto, necessidade de registrar preço e/ou prever contratações futuras.

4.6 É sabido que a destinação de **ITENS EXCLUSIVOS** às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de itens, lotes ou grupos de licitação com valor estimado em até R\$ 80.000,00. No entanto, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, quando o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, sendo seu dever justificar o motivo pelo qual certa contratação não será exclusiva.

4.7 Para a presente contratação, não será aplicada a exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48 e inc. I, da Lei Complementar 123/2006 e art. 19 da Lei Complementar 108/2018, por impedir a participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de médio e grande porte que atuam no ramo de atividade, assim, restringindo o número de potenciais fornecedores, com estrutura e capacidade técnica para fornecer objeto, cuja demanda contempla uma grande quantidade, com um curto prazo de entrega. Tal medida visa reduzir os chances de frustração do certame e o risco previsível de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto.

5. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Deverá ser comprovada a regularidade em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico Financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital;

5.2 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

5.3 Os documentos de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

5.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

5.5 A documentação da habilitação poderá ser:

I. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital.

5.6 São ainda requisitos da presente contratação os que seguem:

5.6.1 Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**: Para fins de Habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Para Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território.
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>)
- d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.
- e) Para Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.
- g) Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- i) Autorização de funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA (original ou cópia);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

j) Alvará Sanitário e Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo órgão competente.

5.6.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Respectiva consolidação;

5.6.3 Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de regularidade na inscrição do Cadastro Municipal, por meio de Alvará de Funcionamento ou Atestado ou Certidão de Funcionamento, da sede ou domicílio do licitante.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distrital ou municipal relacionado ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.4 Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

5.6.5 A empresa não deverá estar listada, durante o processo de habilitação, antes da contratação e/ou entrega do bem, nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresa Inidônea e Suspensa – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

d) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

e) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação/aquisição;

II. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \div \text{Ativo Total};$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

IV. Na hipótese de adjudicação de mais de um lote/item, o valor de referência para o cálculo do patrimônio líquido exigido será o somatório dos valores estimados do lote(s) / item(s) arrematados à licitante, considerando o limite mínimo de 10% desse total.

V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

VI. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.6.6 Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

I. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado ou fornecido objeto de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, em termos de características, quantidades ou finalidades, devendo o referido atestado comprovar o fornecimento ou execução de quantidade equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Poderá ser comprovada a capacidade técnica mediante;

II. Atestado que comprove o fornecimento de, no mínimo, 10% do item ou lote de maior vulto entre os arrematados, desde que os objetos sejam de mesma natureza e complexidade

III. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

V. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.7 Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parciais ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais;

5.8 Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

5.9 Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

5.10 A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva;

5.11 O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;

5.12 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

5.13 São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;

5.14 Quando a etapa de habilitação anteceder a de julgamento, já tendo sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

5.15 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação;

5.16 Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência;

5.17 A não participação de licitante em procedimentos especiais que envolvam o cadastramento prévio de licitantes não será causa de desclassificação ou impedimento da participação de nenhum interessado, sendo defeso exigir comprovantes de participação prévia em tais procedimentos como requisito de habilitação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Do local de entrega

7.1.1 A entrega do objeto será realizada no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), sito à Avenida Anhanguera nº 265, Centro, CEP: 68.902-005, Macapá/AP, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h00 e 14h às 18h00

7.1.2 No ato da entrega e descarregamento dos volumes, o fornecedor deverá disponibilizar pessoal necessário e suficiente para realizar a entrega

7.2 Dos prazos de entrega

7.2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme a quantidade efetivamente adquirida.

7.2.2 O prazo de entrega ocorrerá a contar da data de aceitação da Nota de Empenho.

7.2.3 O prazo de que trata o item 7.2.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada da Contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Contratante.

7.3 Das condições de recebimento

7.3.1 O recebimento observará o estabelecido abaixo:

7.3.2 Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência;

7.3.3 Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento provisório, após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento, ante a verificação:

- a) das Quantidades previstas;
- b) do atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- c) do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência;
- d) da apresentação do certificado de garantia do bem estipulada neste Termo de Referência;

7.3.4 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos.

7.3.5 No ato do recebimento, caso o produto apresentado não esteja em conformidade com o especificado neste Termo de Referência, a SESA poderá recusar total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito à indenização.

7.3.6 Caso o objeto apresente defeito de fabricação ou quaisquer outros defeitos que impossibilitem seu uso deverá ser substituído, no prazo máximo de até 15 (dias) consecutivos, contados data da data da comunicação formal pelo Fiscal do Contrato.

7.4 Da Forma de Fornecimento

7.4.1 Os objetos deverão ser entregues novos, devidamente embalados e protegidos, sem uso, acompanhados de peças e acessórios originais (quando houver), do manual de instrução e preservação em português, do termo de garantia (do fabricante) e da lista de endereços para a assistência técnica autorizada, em língua portuguesa.

7.4.2 A entrega dos itens objeto deste Termo será processada de uma só vez, de acordo com requerido pela Administração Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

9.12 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.13 Observar os preceitos da legislação e os requisitos técnicos do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Proceder a execução da entrega/fornecimento do objeto contratado(s) com qualidade e eficiência;
- 10.2 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais que está submetido quando da execução deste objeto;
- 10.3 Cumprir rigorosamente as normas emanadas no presente Instrumento;
- 10.4 Manter a execução contratual de acordo com os prazos fixados pela Contratante;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a este Órgão Estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Instrumento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 10.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento;
- 10.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Instrumento;
- 10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência desta contratação.
- 10.13 Responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas envolvidas no fornecimento do objeto;
- 10.14 Responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 10.15 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 10.16 Estar em conformidade com as normatizações da ANVISA;
- 10.17 Deverá manter seu cadastro (endereço para correspondências, endereços eletrônicos, telefones, celulares e contatos responsáveis) atualizados junto à Contratante, não se eximindo em caso de não obter conhecimento de instrução, demanda, solicitação e demais comunicações realizadas pelos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

meios validados em seu cadastro;

- 10.18 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 10.19 Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria realizada a critério do Contratante;
- 10.20 Atentar às disposições legais e manter em conformidade durante toda a execução contratual.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.3 A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, nas respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 11.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1 Para o presente objeto haverá formalização de Instrumento de Contrato, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da Contratada.
- 12.2 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

- 12.3 O supramencionado prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, mediante motivo justificado e aceito pela Administração;
- 12.4 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.5 Após assinatura do contrato, o Órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.
- 12.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 12.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3 O órgão licitante poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.4 Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante legal da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.
- 13.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:
- 13.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

- 13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.12 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.13 Gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 13.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 13.18 O contratado poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 13.19 A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Critérios de Medição

14.1.1. A empresa deverá proceder à entrega dos equipamentos contratados em sua totalidade, para que a Administração ateste e certifique a contratação, de forma a observar, a partir desta data, a contagem do prazo para pagamento.

14.2 Do Pagamento

14.2.1 Em conformidade com **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data apresentação da Nota



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

14.2.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2.3 O pagamento será realizado de forma integral, mediante a apresentação da nota fiscal.

14.2.4 A contratada deverá apresentar, junto com a requisição de pagamento, consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, para cumprimento da regularidade fiscal, a saber:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- e) Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

14.2.5 O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

14.2.6 Todos os documentos devem ser entregues junto ao(s) Fiscal(is) Designado(s), para que se proceda a devida certificação (atesto) da despesa a ser executada;

14.2.7 A irregularidade fiscal não será motivo impeditivo para a Administração proceder a retenção de qualquer pagamento devido, entretanto, será exigido da Contratada uma forma de garantia de manutenção de condições originais de habilitação, pois a sua ausência é causa de extinção do Contrato;

14.2.8 Na ausência da manutenção de regularidade fiscal por parte da Contratada, a Administração seguirá o rito do processo sancionador para apurar eventual falta contratual;

14.2.9 A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar do Recibo ou Documento de Cobrança a ser pago, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

14.2.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

14.2.11 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$I =$ Índice de atualização financeira;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

- 15.1 O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 15.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 15.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 15.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV - Empenho de dotações orçamentárias.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - e) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - f) A natureza e a gravidade da infração cometida;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista pela Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

16.6 A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.9 As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.16 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.17 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.20 Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.21 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.22 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.23 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.24 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE

- 19.15 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 19.16 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 19.17 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.18 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.19 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 19.20 Pagamentos devidos pela entrega do contrato até a data de extinção;
- 19.21 De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III - Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 19.22 Em relação à hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor do órgão, conforme o caso.

20. DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

20.1 Com o fito de se verificar os preços praticados no mercado para o objeto, foi realizada Pesquisa Mercadológica pelo Núcleo de Cotação de Preços (NCP/COGEC/SESA), sendo retificada pelo Núcleo de Precificação da SECCOMPRAS/AP, o que originou o “Mapa Comparativo 2.”

21. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

It.	Especificação	Ref	Qtd	V. Unit. Médio	Valor Total
1	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL	Und	10.000	R\$ 7,80	R\$ 78.000,00
2	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO	Und	5.000	R\$ 10,29	R\$ 51.450,00

22. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



